



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

**LEI MUNICIPAL Nº. 61, de 27 de outubro de 2022**

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO POR PARTICULAR PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Autorizar o Poder Executivo a promover, a título oneroso, a concessão de uso especial de imóvel de propriedade do Município de Lamim-MG a particular, situado na Praça Divino Espírito Santo, para a finalidade exclusiva de exploração de atividade comercial de lanchonete.

Art.2º. É vedada a utilização do espaço público previsto neste ato de concessão de uso para fim diverso ao previsto no art.1º desta Lei.

Art.3º. A concessão de direito de uso especial do imóvel se dará através da modalidade de concorrência pública, pelo critério de julgamento do maior lance ofertado, a ser definido no Edital de convocação dos interessados.

Art.4º. O prazo do contrato de concessão de direito de uso do imóvel a que se refere esta lei será de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério do Poder Executivo, e desde que o concessionário tenha cumprido com todas as condições contratuais previstas no contrato de concessão de uso anterior.

Art.5º. A concessão de direito de uso especial se dará a título oneroso, através do pagamento de lance superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), além do pagamento do valor 01 (um) salário-mínimo mensal pelo concessionário, a título de custeio de despesa por parte da Administração Municipal com a manutenção da Praça.

§1º. Em caso de nova concessão de uso especial do imóvel a que se refere esta Lei, o valor do lance superior a que se refere o *caput* deverá ser devidamente atualizado, por ato regulamentar, pelo valor de mercado ao tempo da nova concessão.

§2º. Durante o período de vigência do contrato de concessão, o valor de custeio da despesa previsto no *caput* será reajustado anualmente, por ato regulamentar, pelo índice de correção do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data-base de reajuste o mês de maio de cada ano, durante o período de vigência do ato de concessão de direito de uso.



**MUNICÍPIO DE LAMIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº. 24.179.426/0001-12**

§3º. O pagamento do valor a título de custeio de despesa pelo concessionário, a que se refere o *caput*, será realizado mensalmente através de boleto bancário, a ser expedido pelo Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lamim.

Art.6º. Os recursos arrecadados no ato de concessão de uso a que se refere esta lei terão sua destinação vinculada para o custeio de despesas voltadas para as atividades de conservação e manutenção da Praça Divino Espírito Santo.

Art.7º. As condições de utilização e de manutenção, pelo concessionário, do uso do espaço do bem público em concessão, serão definidos no Edital de convocação e na minuta do contrato de concessão de uso de bem público.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 27 de outubro de 2022.

**João Odeon de Arruda**

— *Prefeito Municipal Interino* —